



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 072/2026

PROCESSO	Nº. 4245/2026
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
DATA/HORA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	19/06/2026, às 08h00.
DATA/HORA FIM PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	23/06/2026, às 17h10.
LOCAL E MEIO PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTA	propostas@saomarcos.rs.gov.br
ATENÇÃO: É RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DA DISPENSA NO SITE.	

VOLMIR NAZARENO RECH, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, no uso de suas atribuições, por meio da **Secretaria da Administração**, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento nos Arts. 75, inciso II C/C § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e **que, nas datas e horários supracitados estaremos abertos a receber propostas e documentação para a licitação em destaque.**

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Marcos/RS, sito na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, pelo telefone (54) 3291 99 00, ou ainda através do site do Município <https://www.saomarcos.rs.gov.br/> na aba "licitações" escolher a modalidade "Processo de Dispensa Eletrônica" ou através do e-mail: compras@saomarcos.rs.gov.br.

1 – OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de avaliação de imóvel urbano e rural, na cidade de São Marcos, pelo valor máximo abaixo especificado:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vir Uni	Total
1	5754 - CONTRATAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 18.073: AVALIAÇÃO DO IMÓVEL URBANO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 17.350: POR SE TRATAR DE IMÓVEL RURAL ESTA AVALIAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR AS EDIFICAÇÕES/BENFEITORIAS SOBRE O IMÓVEL	UN	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
2	5754 - CONTRATAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL IMÓVEL MATRÍCULA 17.350	UN	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar desta licitação as licitantes:

- suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- sob processo de falência, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.
- g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.
- 2.2) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas para o(s) lote(s) / item (ns) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

3.2 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

3.3 A proposta de preço deverá ser encaminhada no e-mail supracitado, devendo constar, sob pena de desclassificação:

I - A proposta deverá conter a especificação completa dos produtos, com informações que possibilitem a sua avaliação conforme **Anexo I** deste Edital;

II - A proposta deverá conter o **valor por item e total**, expresso em moeda corrente nacional (Real), onde estejam inclusas todas as despesas e impostos incidentes.

3.4 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

3.5 Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

3.6 Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico, conforme Anexo I deste Edital.

4 - DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta **deverá** apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, os seguintes documentos de habilitação, em vigor:

SE PESSOA JURÍDICA

I – Habilitação Jurídica:

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Habilitação Técnica

PARA O ITEM 01:

a - Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, em vigor, no respectivo Conselho de Classe.

b - Certidão de Registro Profissional, em vigor, emitida pelo Conselho de Classe, do profissional designado para ser o responsável técnico pelo serviço (Engenheiro Civil, Arquiteto ou Corretor de Imóvel com qualificação no CNAI), devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

1) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente. 2) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s). 3) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato firmado; 4) Em qualquer caso, pela certidão de registro do licitante (pessoa jurídica), se nela constar o nome do profissional designado.

OBS: Caso a licitante apresente os registros de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar visto/autorização no conselho de Classe do RS.

PARA O ITEM 02:

a - Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, em vigor, emitida pelo Conselho de Classe.

b - Certidão de Registro Profissional, em vigor, emitida pelo Conselho de Classe, do profissional designado para ser o responsável técnico pelo serviço (Engenheiro Agrônomo/Florestal ou Técnico Agrícola), devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

1) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente. 2) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s). 3) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato firmado; 4) Em qualquer caso, pela certidão de registro do licitante (pessoa jurídica) no conselho de classe, se nela constar o nome do profissional designado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

OBS: Caso a licitante apresente os registros de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar visto/autorização no conselho de Classe do RS.

III – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.**

c – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses.**

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link ou pelo site do Município- Serviços Online – Prefeitura 24 horas no link “Emitir Certidões” (<https://saomarcos.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>). Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la através do e-mail compras@saomarcos.rs.gov.br.

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

V – Qualificação Econômico-Financeira:

a – **Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

VI – Declarações:

a – **Declaração de inidoneidade da licitante (modelo anexo II)**, sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

b– **Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**modelo anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

SE PESSOA FÍSICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

I – Habilitação da Pessoa Física:

a - Comprovação de inscrição no INSS ou número do PIS, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho ou Declaração firmada pelo licitante informando o número do INSS ou PIS (Modelo Anexo IV).

b - Cópia da carteira de identidade e CPF.

II – Habilitação Técnica:

PARA O ITEM 01:

a - Certidão de Registro Profissional, em vigor, emitida pelo Conselho de Classe, do profissional designado para ser o responsável técnico pelo serviço (Engenheiro Civil, Arquiteto ou Corretor de Imóvel com qualificação no CNAI).

OBS: Caso a licitante apresente os registros de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar visto/autorização no conselho de Classe do RS.

PARA O ITEM 02:

a - Certidão de Registro Profissional, em vigor, emitida pelo Conselho de Classe, do profissional designado para ser o responsável técnico pelo serviço (Engenheiro Agrônomo/Florestal ou Técnico Agrícola).

OBS: Caso a licitante apresente os registros de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar visto/autorização no conselho de Classe do RS.

III – Habilitação Fiscal:

a - Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

b - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos.

c - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio e do Município de São Marcos;

IV - Regularidade Trabalhista

a - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

V - Declarações:

a - Declaração de idoneidade da licitante, (modelo anexo III), sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 Ao término do prazo estabelecido para recebimento de propostas, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

5.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, mediante convocação dos interessados para acompanhar o ato.

5.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, será examinada as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, exceto, na hipótese do item 5.4.

5.4 Na hipótese prevista no item anterior (5.3), constatado que o preço das ofertas subsequentes são muito superiores aos preços praticados no mercado, o processo será declarado deserto por razões de interesse público, devendo ser realizada nova pesquisa de preço e aberto novo processo para a referida contratação.

6 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A licitante vencedora deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Edital no prazo de 05 dias contados do recebimento de empenho.

6.2 Juntamente com Laudo de Avaliação do imóvel a contratada deverá entregar ART ou documento equivalente (a depender do conselho de classe) dos serviços, devidamente quitada.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e de Laudo de prestação e conclusão do serviço autorizando o pagamento pelo Gestor do Contrato.

7.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações deste Edital, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

7.4 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

7.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do mês de atraso, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde o mês final do período de adimplimento da parcela até mês do efetivo pagamento.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Edital e/ou com a proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO NONO: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

9.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

9.4 Todas as despesas com a aquisição do presente objeto serão suportadas pela dotação orçamentária: Unidade/Órgão: 12; Fonte de recurso: 40; Elemento da despesa: 3339039 da Secretaria de Saúde.

9.5 – A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

9.6 Constitui anexos deste Edital:

- Anexo I – Proposta de Preço.
- Anexo II – Declaração Inidoneidade.
- Anexo III – Declaração cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal.
- Anexo IV – Declaração número INSS/PIS.
- Anexo V – Matrícula do Imóvel nº 17.350.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

- Anexo VI – Matrícula do Imóvel nº 18.073.

São Marcos/RS, 18 de junho de 2026.

VOLMIR
NAZARENO
RECH:3743346605
3

Assinado de forma digital
por VOLMIR NAZARENO
RECH:37433466053
Dados: 2026.06.18
15:58:44 -03'00'

Volmir Nazareno Rech
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS**

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Dados bancários:

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Endereço do representante legal:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

Declaramos ainda, que conhecemos os termos do Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, e se vencedora, executaremos os serviços ora propostos mediante as condições e especificações neles estabelecidas.

Declaramos, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Item	Descrição	Un	Qty	Valor Uni	Total
1	5754 - CONTRATAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 18.073: AVALIAÇÃO DO IMÓVEL URBANO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 17.350: POR SE TRATAR DE IMÓVEL RURAL ESTA AVALIAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR AS EDIFICAÇÕES/BENFEITORIAS SOBRE O IMÓVEL	UN	2	R\$	R\$
2	5754 - CONTRATAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL IMÓVEL MATRÍCULA 17.350	UN	1	R\$	R\$

Data:

.....
Nome e Assinatura do Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 072/2026

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 072/2026

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CADASTRO NO INSS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
DISPENSA N°

Eu, _____ portador(a) do CPF n° ____ e RG n° _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, declaro para os devidos fins e pena da lei que sou registrado no INSS sob o n° _____.

São Marcos, dia _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Licitante